

Edição nº 1.778 04 de agosto de 2023

# RESOLUÇÃO Nº 015/2023 – CPJ DE 03 DE AGOSTO DE 2023

#### (DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Regulamenta a concessão de elogios a Membros no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

### O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

**SERGIPE**, no uso de suas atribuições previstas na <u>Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990</u>, do Estado de Sergipe, e

Considerando que a anotação de elogios em ficha funcional é importante critério de aferição do mérito do membro, inclusive para fins de promoção e remoção na carreira;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios mais objetivos para a concessão e anotação de elogios na ficha funcional; e

**Considerando** a solicitação formulada através do Expediente GED nº 20.270258.0000054/2022-45, da lavra do Excelentíssimo Senhor Ernesto Anízio Azevedo Melo – Subprocurador-Geral de Justiça, objetivando a edição de regulamentação a respeito de concessão de elogios a Membros e Servidores,

#### RESOLVE:

Art. 1º O elogio, para fins de anotação em ficha funcional, é a menção nominal, individual e por escrito, concedida a membro do Ministério Público, em razão de atuação destacada em suas funções ministeriais, de caráter excepcional e com significativa repercussão social ou institucional.

§1º Não se considera motivo para elogio o cumprimento ordinário dos deveres legais pelos membros do Ministério Público.

**§2º** O elogio deverá se referir à atuação funcional específica do membro, não valendo para os efeitos desta resolução, menções genéricas de seu desempenho.

#### Art. 2º Não se constituem em elogio:

- I as referências elogiosas feitas acerca da qualidade de peças jurídicas elaboradas por membros do Ministério Público;
- II as homenagens, condecorações ou títulos concedidos pelo Ministério
  Público ou entidades externas, públicas ou privadas.
  - Art. 3º A proposição do elogio a membro do Ministério Público poderá ser

apresentada:



I – por membro do Ministério Público;

II – por órgãos e autoridades públicas externas;

III – por entidades particulares sem fins lucrativos e reconhecidas por lei.

**Art. 4º** A proposição de elogio a membro do Ministério Público deverá ser apresentada por escrito, devidamente registrada e autuada, sendo encaminhada à Corregedoria-Geral para instrução e manifestação.

Parágrafo único. Havendo proposição de elogio a mais de um membro do Ministério Público pelo mesmo motivo, será instaurado para cada um deles procedimento próprio.

Art. 5º Ao instruir o procedimento de proposição de elogio, a Corregedoria-Geral observará a legitimidade do proponente, a excepcionalidade e repercussão social da atividade ministerial e os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.

§1º A Corregedoria-Geral instruirá o procedimento, podendo juntar documentos e ouvir pessoas.

**§2º** Concluída a instrução do procedimento, o Corregedor-Geral emitirá manifestação pela anotação ou não do elogio proposto, encaminhando-o ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º A deliberação a respeito da anotação ou não de elogio em ficha funcional do membro caberá ao Colégio de Procuradores de Justiça, que deliberará em reunião pública, por maioria absoluta, mediante votação nominal, aberta e fundamentada.

Art. 7º O disposto na presente Resolução não se aplica às referências elogiosas apresentadas pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público ou pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 03 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Manoel Cabral Machado Neto Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução nº 015/2023 – CPJ Página 2 de 3

## PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho	Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento	Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento	Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó	Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado	Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana	Paulo Lima de Santana
Eduardo Barreto d'Avila Fontes	Luiz Alberto Moura Araújo

Resolução nº 015/2023 – CPJ Página 3 de 3